

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI N° 3.230/2016

Dispõe sobre a concessão a título oneroso da utilização de braços e postes de iluminação pública e semafóricos por empresas de telefonia detentoras de Estações Rádio Base – ERB e Estações Rádio Base Móveis – ERBM, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

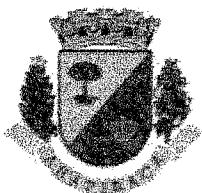
Art. 1º Com o objetivo de efetivar a política urbana de que tratam os art. s 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, nos termos do Parágrafo único no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, a utilização de braços e postes de iluminação pública e semafóricos por empresas de telefonia detentoras de Estações Rádio Base – ERB e Estações Rádio Base Móveis – ERBM para instalação de equipamento de reprodução de sinal, nos termos estabelecidos nesta lei, sem custo financeiro ao Município.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo se dará mediante licitação na modalidade concorrência pública, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei nº 8.987/95 e na Lei Orgânica do Município de Arapiraca.

Art. 2º A concessão que trata esta lei fica adstrita aos prazos estabelecidos no § 7º do art. 7º da Lei Federal nº 13.116/2015, e disposições das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995 e na Lei Orgânica do Município de Arapiraca.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão em todo o território municipal, observadas as condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. As despesas relativas à instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura e dos equipamentos serão de responsabilidade do concessionário, nos termos do art. 12, § 1º da Lei federal nº 13.116/2015.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no art. 24 da Lei federal nº 13.116/2015, o Executivo Municipal constituirá comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 5º O Poder Executivo designará órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços de que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração